



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

**Lei Municipal nº 3.031, de 28 de novembro de 2018.**

Dispõe sobre o encaminhamento por parte do Executivo Municipal de divulgação do itinerário da coleta de resíduos sólidos da Zona Urbana do Município de Arroio Grande à Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;  
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal de Arroio Grande encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que houver alteração do itinerário da coleta de resíduos sólidos na Zona Urbana, por meio de ofício, tabela constando o cronograma, itinerário, dias, turno e hora de início do recolhimento, organizando tais informações de maneira a discriminá-las por bairros da cidade.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, entenda-se como "resíduos sólidos" todo descarte, reciclável ou orgânico, feito na forma de lixo doméstico e comercial, assim ora entendido, excluídos desta compreensão os restos ou sobras de materiais provenientes de obras de construção e podas de árvores e arbustos.

I - Caso o Poder Executivo Municipal estabeleça cronograma de recolhimento dos restos ou sobras de materiais de obras, bem como de podas de árvores e arbustos, este oficiará à Câmara, comunicando de forma sucinta e objetiva a metodologia e procedimentos que utilizará para realizar o recolhimento.

§ 2º - Recebido o ofício de que trata o *caput* e protocolado junto à Secretaria da Câmara Municipal, o documento será incluído no Expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente, para sua leitura integral.

§ 3º - A tabela de que trata o *caput* deste artigo será elaborada na forma do Anexo I desta Lei.

§ 4º - A Câmara Municipal divulgará, em seu sítio eletrônico, versão digitalizada do ofício encaminhado pelo Poder Executivo Municipal de que trata o *caput* deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

**CAPÍTULO II**  
**DAS AÇÕES LEGISLATIVAS**

Art. 2º - Caberá à Comissão de Saúde e Educação da Câmara Municipal, quando for o caso, solicitar, por intermédio da Mesa Diretora, esclarecimentos a respeito das informações enviadas pela Municipalidade ao Poder Legislativo, bem como promover audiências públicas junto à comunidade, quando o Executivo Municipal também será convidado a delas participar, para a discussão sobre o itinerário do recolhimento de lixo na zona urbana do Município.

§ 1º - A Comissão de Cidadania e Direitos Humanos participará de forma integrada das ações junto à Comissão mencionada no *caput* e terá a atribuição de, quando for o caso, elaborar estudos técnicos ou de campo sobre esta temática, dispostos por seus integrantes na forma de relatório ou parecer, estudos estes que servirão de embasamento para as discussões que serão abordadas nas audiências públicas.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 3º - No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará, por meio de ofício, o cronograma de recolhimento de resíduos em vigência, para que a Câmara Municipal possa iniciar o acompanhamento do itinerário.

**CAPÍTULO IV**  
**DA VIGÊNCIA**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em 28 de novembro de 2018

  
LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA  
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

  
Secretário Municipal de Administração.

Publicada em 29 / 11 / 2018
Documento Lei Municipal
(X) Afirmação ( ) Imprensa